

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 029 DE 10/04/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA – COOPERAGIR NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830, centro, Serra Alta, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL **DARCI CERIZOLLI**, brasileiro, casado, domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA – COOPERAGIR**, com sede na(o) BR 282, Km 623, Linha Vila Nova, Município de Iraceminha/SC, inscrita no CNPJ nº 09.271.145/0001-00, representada pelo seu representante legal (Presidente) Sr. Marcelo Valer, portador do CPF nº 039.922.329-05 e RG 4.578.247, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº013/2019, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 10/04/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO obriga-se a fornecer os **ITENS: Nº07-BISCOITO CASEIRO, Nº10-CUCA RECHEADA, Nº15-MACARRÃO CASEIRO, Nº18-MINI PIZZA, Nº21-PÃO CASEIRO, Nº22-PÃO DOCE COM FAROFA E Nº28- SUCO DE UVA** referente a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA MERENDA ESCOLAR/ANO LETIVO 2019. Manutenção da alimentação escolar, com qualidade, em todas as Unidades Escolares do Município, atendendo o convênio de descentralização da Merenda Escolar e a Lei Federal 11.947/2009. Os produtos serão adquiridos mensalmente e a quantidade será conforme a necessidade das Escolas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. **013/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2- O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela aquisição dos produtos objeto deste Contrato, o preço total proposto estimado de **R\$ 20.150,00 (Vinte mil, cento e cinquenta reais)**.

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** através de ordem bancária em favor da contratada no seguinte prazo: mensalmente em até 30 dias, seguindo o cardápio feito pela nutricionista responsável desta municipalidade, e conforme a entrega dos produtos, atendendo as solicitações da Secretaria de Educação Cultura e Esportes, mediante apresentação de Nota Fiscal, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição dos produtos será reajustado de acordo com o seguinte critério: Não haverá quaisquer formas de reajuste sobre o valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5 - O prazo de fornecimento dos produtos terá vigência de **10/04/2019 á 31/12/2019**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DOS RECURSOS

6- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
05.01.2.504.3.3.90	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	DR 0002/0011	R\$ 20.150,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1- Os produtos somente serão considerados devidamente aceitos após analisados e aprovados pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**, mediante Nota Fiscal.



7.2- No caso de não aceitação dos produtos pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia e ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o **MUNICIPIO DE SERRA ALTA** poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.2.

9.4. Advertência.

9.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao **MUNICIPIO DE SERRA ALTA**.

9.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.2 e 9.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e,

se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

SERRA ALTA/SC, 10 de abril de 2019.


DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE IRACEMINHA - COOPERAGIR
MARCELO VALER
REPRESENTANTE LEGAL
Contratado

Analizado e Aprovado pelo Depto Jurídico


MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:


EDERSON CERIZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


REGINA CELINA V. LINDEMANN
CPF: 790.103.939-68
Sec. de Educação